



PROGRAMA DE CONCURSO
(Concurso Público Nº FCP003 -2019 Para Prestação de Serviço de Transporte Público
Passageiros – Transporte Urbano de Porto de Mós – VAMÓS/2019/2020

ÍNDICE

- 1 - Objecto do concurso
 - 2 - Entidade Adjudicante
 - 3- Orgão que Tomou a decisão de Contratar
 - 4- Consulta do Processo de Concurso
 - 5- Orgão Competente Para Prestar Esclarecimentos e Prazo
 - 6- Concorrentes e Sua Habilitação
 - 7- Modo e Prazo Para a Apresentação de Propostas
 - 8- Documentos que Constituem a Proposta (Artº 57º do CCP)
 - 9- Propostas Variantes
 - 10- Abertura das Propostas
 - 11- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
 - 12- Preço Base
 - 13- Critério de Adjudicação
 - 14- Direito de Não Adjudicação
 - 15- Documentos de Habilitação
 - 16- Caução Para garantir o Cumprimento das Obrigações
 - 17- Contrato (Artº94º do CCP)
 - 18- Despesas e Encargos
 - 19- Legislação aplicável
 - 20- Casos Omissos
- Anexo I – Modelo de Declaração
- Anexo III- Minuta da Proposta



Artº 1º - Objecto do Concurso

1.1- O presente concurso tem por objecto a celebração de um contrato para a “**Prestação de Serviço de Transporte Público Passageiros – Transporte Urbano de Porto de Mós – VAMÓS/2019/2020**”, enquadrado no Código do Vocabulário Comum para os contratos Públicos 60112000-6 Serviços de Transporte Público Rodoviário (Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007), que altera o regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Artº 2º - Entidade Adjudicante

2.1- A entidade pública contratante é a Município de Porto de Mós, sita na Praça da República, 2484 – 001 Porto de Mós, com os números de telefone 244499600 e Fax 244499601.

E- mail: concursos@municipio-portodemos.pt

Internet: www.municipio-portodemos.pt

Artº 3º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

3.1- A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em 14 de agosto de 2019, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artº 36º do Código dos Contratos Públicos alterado e DL 278/1009, de 20 de outubro e posteriormente com as alterações introduzidas pelas: Lei 3/2010, de 27 de abril, DL nº 131º/2010 de 14 de dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, DL nº 149/2012, de 12 de Julho DL 214-G/2015 de 2 de Outubro e por último pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, que o republica e Declaração de Retificação 36-A/2017, de 30 de Outubro/2017.

Art. 4º - Consulta do Processo de Concurso

4.1 – As peças do procedimento (programa de concurso, caderno de encargos e anexos) encontram-se disponíveis, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

4.2- Quando, por qualquer motivo, o Programa do Concurso e/ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.3- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do procedimento

Artº 5º- Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos e Prazo

5.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento e devem ser solicitados por escrito através da plataforma [www.acingov.pt.](http://www.acingov.pt), durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados via plataforma electrónica [www.acingov.pt.](http://www.acingov.pt), até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas.

Artº 6º - Concorrentes e sua Habilitação

6.1. Podem apresentar propostas ao presente concurso as empresas de transportes, legalmente constituídas e administrativamente autorizadas a executar o tipo de transportes objeto do presente concurso, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de dezembro). e devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas necessárias para o exercício da atividade objeto do presente concurso público.

6.2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.



6.3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

Artº 7º- Modo e Prazo Para a Apresentação de Propostas e Prorrogação de Prazo de Entrega de Propostas

7.1 – **Apresentação da proposta** e toda a tramitação do Procedimento terão que ser efetuadas através da plataforma eletrónica deste município (www.acingov.pt), conforme nº 1 do Artº 62º do CCP, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de Agosto e D.L.96/2015, de 17 de agosto), devendo a proposta bem como os documentos serem redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, serem acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados inexistentes documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

7.2 - A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 10º dia**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

7.3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimentado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, quando o Programa de Concurso e Caderno de Encargos ou esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

7.4 - A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artº 8º - Documentos que constituem a proposta (Artº 57º do CCP)

8.1- A proposta terá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão caso, não os apresente:

- a) Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos (Assinada digitalmente antes da submissão conjunta na plataforma);
- b) Preço, unitário e total (Proposta assinada digitalmente antes da submissão conjunta na plataforma);
- c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão do cidadão ou certificado em nome individual, a pessoa titular do cartão tem de fazer parte da constituição da gerência ou caso contrário, tem de apresentar procuração da entidade que consta da certidão permanente a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão;
- d) Comprovativo/Licença de empresa licenciada para a atividade de transporte público de passageiros, de acordo com a legislação aplicável.
- e) Cópia da certidão permanente;
- f) Dados da viatura: ano, número de Km, lotação;
- g) Declaração do cumprimento da norma Euro 4
- h) Declarações comprovativas da habilitação do motorista para condução – CAM e TCC;
- i) Declaração comprovativa de que o operador possui os adequados sistemas contabilísticos em conformidade com a legislação europeia, nomeadamente do Regulamento (CE) nº 1370/2017, e respetivas orientações sindicabilidade dos dados de operação que sejam apresentados.;



8.2 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.

8.3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

8.4. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos no número anteriores.

8.5. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser dactilografados, sem rasuras, entrelinhas nem emendas, redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8.6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artº 9º - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais do que uma proposta, pois cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do nº 7 do artº 59º do CCP (novo).

Artº 10º- Abertura das Propostas

A abertura das propostas dá-se em plataforma eletrónica, no dia útil seguinte à data limite de apresentação de propostas.

Artº 11º- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias (sessenta e seis dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artº 12º - Preço Base

12.1- O preço base é de 20.000,00€ (vinte mil euros). O preço base é o valor máximo que a Câmara pagará, não podendo a proposta ultrapassar este montante.

12.2 - O valor apurado para a execução dos respetivo serviço, resultou da consulta preliminar ao mercado, conforme previsto no artigo 35-A do CCP, nos termos do estabelecido na cláusula 28ª do Caderno de Encargos.

12.3 - Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço é anormalmente baixo quando seja 20% abaixo ao preço base fixado no caderno de encargos, de acordo com o Art. 71º do CCP.

12.4 - O estabelecido no número anterior decorre da consulta preliminar ao mercado, segunda a qual se entende não ser possível a execução do contrato, nos termos definidos na cláusula 28º do Caderno de Encargos.

Artº 13º - Critério de Adjudicação

1- O critério será o da avaliação do preço 100%, como único aspeto da execução do contrato a considerar.

2- Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio a realizar em data, hora e local a indicar na notificação, com o Relatório Final, aos concorrentes empatados em 1º lugar, do mesmo será lavrada uma ata, que será assinada pelos membros do Júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais. Será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas, ao qual será anexada a ata do sorteio.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

Artº 14º - Direito de não Adjudicação

14.1- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que nenhuma das propostas admitidas convém aos interesses do Município.

14.2- Em caso de desistência do adjudicatário, a Câmara adjudicará ao concorrente classificado em 2º lugar e sucessivamente aos seguintes concorrentes.

14.3- Em caso de apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.

Artº 15º- Documentos de Habilitação

1- O concessionário deverá entregar, no prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação (Artº 81º do CCP):

a)- Declaração emitida conforme modelo constante do anexoII ao Código dos Contratos Públicos, com as adaptações do anexo II da Declaração retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro ;

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do art.55º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

2- Para efeitos do disposto no artº 6º deste Programa de procedimento, o concessionário deve também entregar, no mesmo momento, documento comprovativo de que se encontra constituído sob uma das formas ali previstas.

Artº 16º - Caução Para garantir o Cumprimento das Obrigações

Não há lugar à caução (Artº88º a 91º do CCP Novo)

Artº 17º - Contrato (Artº 94º do CCP)

Será obrigatoriamente celebrado contrato reduzido a escrito, obedecendo a formação e formalização do texto do mesmo ao procedimento descrito nos artigos 94º a 106º do CCP.

Artº 18º - Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artº 19º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o Código dos contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e posteriormente com as alterações introduzidas pelas: Lei 3/2010, de 27 de abril, DL nº 131º/2010 de 14 de dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, DL nº 149/2012, de 12 de Julho DL 214-G/2015 de 2 de Outubro e por último pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, que o republica e Declaração de Retificação 36-A/2017, de 30 de Outubro/2017, bem como demais legislação europeia referente à matéria contratual em vigor.

Artº 20º - Casos Omissos

Nos casos em que este programa de concurso seja omissos observar-se-á a legislação geral em vigor, podendo em última instância ser objeto de estudo e resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Jorge Couto Vala



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
(alínea a) do nº 1 do artº 57º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1), (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar, o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos (Documentos da Proposta), que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que, não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artº 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 ao artigo 55º do referido código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local....., data e assinatura (4)

- (1) - Aplicável apenas a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) - No caso de concorrente pessoa singular, suprimir a expressão " a sua representada"
- (3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.2 e 3 do artigo 57º
- (4) - Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Mínuta da Proposta

_____ (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público para o “Concurso Público N° FCP003-2019 – Para Prestação de Serviço de Transporte Público Passageiros – Transporte Urbano de Porto de Mós – VAMÓS/2019/2020”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República – II Série, datado de ___ de _____ de 2019, obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, nas seguintes condições de preço.

Preço Contratual: € _____ (_____).

Data _____

Assinatura _____ (em suporte de papel e digitalmente em plataforma eletrónica (acinGov))